



"PROJETO DE LEI N° 6/2026"

Vereador Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante

Tauá-CE, 23 de janeiro de 2026.

EMENTA: Institui benefícios sociais ao Doador Regular de Sangue no âmbito municipal e adota outras providências.

O Vereador nominado abaixo, com assento nesta Casa legislativa, no uso de suas atribuições LEGAIS e REGIMENTAIS, submete à apreciação do Egrégio Plenário desta Augusta Câmara Municipal o PROJETO DE LEI explanado adiante:

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Doação de Sangue, destinada a reconhecer, valorizar e estimular a doação voluntária e regular de sangue.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, considera-se doador regular de sangue o(a) munícipe que comprovar doações periódicas de sangue por meio de documento oficial emitido em hemocentro oficial ou unidade credenciada, em conformidade com as normas da ANVISA e Ministério da Saúde, observando-se o seguinte:

- I. no mínimo 02 (duas) doações anuais, se mulher;
- II. no mínimo 03 (três) doações anuais, se homem.

Art. 3º – O doador regular de sangue terá direito à meia-entrada em eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer realizados no Município de Tauá.

§ 1º – O benefício observará a legislação federal vigente sobre meia-entrada.

§ 2º – O benefício não implicará subsídio financeiro direto por parte do Município.

Art. 4º – É assegurado ao doador regular de sangue atendimento prioritário nos serviços públicos municipais, respeitadas as situações de urgência e emergência, e sem alteração de estrutura, quadro de pessoal ou custos operacionais.

Art. 5º – Fica concedida ao doador regular de sangue a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos promovidos pelo Município de Tauá.

§ Único – A doação regular de sangue será considerada critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito municipal.

Art. 6º – O doador regular de sangue, respeitadas as prioridades de programas e legislações específicas, terá prioridade de acesso nos programas municipais:

- I – Programas de bolsas de estudo mantidos pelo Município;
- II – Matrículas em cursos de capacitação profissional e educação continuada;
- III – Em programas preventivos de saúde;

R. Silvestre Gonçalves, 80 - Centro, Tauá - CE, 63660-000 / Fone (88) 3437-2599 www.camarataua.ce.gov.br

- 1 -





- IV – Em ações de educação em saúde e campanhas institucionais;
- V – Acesso prioritário a programas culturais e esportivos municipais;
- VI – Em programas sociais mantidos pelo Município;
- VII – Atividades gratuitas oferecidas pelo Poder Público.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, através de ato próprio, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado de sua publicação, podendo dispor sobre normas complementares que detalhem procedimentos, exigências documentais e mecanismos operacionais para a sua execução.

Art. 8º – A execução desta Lei ocorrerá sem geração de despesa obrigatória ao erário municipal, utilizando-se tão somente da estrutura administrativa já existente.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, naquilo que conflitar, as disposições legais em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Tauá, 23 de janeiro de 2026.

| – JUSTIFICATIVA – |

A presente proposição visa estimular a doação regular de sangue, ato essencial à manutenção da vida e ao funcionamento da rede pública de saúde, reconhecendo socialmente o cidadão que contribui voluntariamente com esse gesto solidário, sem gerar qualquer impacto financeiro aos cofres do Município de Tauá.

Esta iniciativa respeita o princípio da separação dos Poderes, uma vez que não cria cargos ou despesas obrigatórias ao erário municipal, portanto, longe de vício de iniciativa e de impacto orçamentário, em conformidade com a Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e jurisprudência dos Tribunais de Contas.

| – CONSIDERAÇÕES FINAIS – |

Este Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, trata de matéria de cunho sociocultural e está em harmonia com o interesse público municipal, em total consonância com o disposto no art. 30, incisos I e II, c/c II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal/88. Assim sendo, apresenta-o para apreciação dos nobres colegas e pede sua aprovação, tudo em fiel observância à justificativa acima, a qual passa a integrar o presente tópico como se nele estivesse transscrito.

Sem mais e na expectativa do imediato atendimento, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas, se por ventura existirem.

Na certeza do pronto atendimento e de contar com as boas práticas de gestão pública, aproveito o ensejo para renovar votos de consideração e apreço.

Documento assinado digitalmente
FULVIO EMERSON GONCALVES CAVALCANTE
Data: 23/01/2026 10:49:01-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

X

FÚLVIO EMERSON GONÇALVES CAVALCANTE
VEREADOR

R. Silvestre Gonçalves, 80 - Centro, Tauá - CE, 63660-000 / Fone (88) 3437-2599 www.camarataua.ce.gov.br

- 2 -

